PROCESSO: TCE Nº 05.333/12

INTERESSADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 080/2011, SEGUIDA DO CONTRATO № 006/2012.

**DECISÃO:** REGULARIDADE.

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 01344/2012

# RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Adesão pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA — CODATA à ata de Registro de Preços nº 080/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, através do Pregão Presencial nº 112/2011, para aquisição de passagem aérea, ida e volta, para quaisquer cidades dos Estados da Federação, com finalidade de atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba.

O Contrato nº 006/2012 foi firmado entre a CODATA e a WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS E CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.088.541/0001-25, no valor total de R\$ 42.542,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais), com vigência de 12 meses, iniciando-se na data de 02/05/2012, quando da assinatura do contrato.

A **Auditoria**, em Relatório encartado às fls. 92, sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, para apresentação dos **documentos** relacionados na **Resolução Normativa TCE nº 006/2012**, tendo em vista que estes **documentos não constam dos autos.** 

**Notificado,** na forma regimental às fls. 94, o interessado **apresentou os documentos reclamados.** 

O **órgão Auditor**, em relatório de fls. 117/119, após apresentação da documentação (fls. 97/114) pelo interessado, **entendeu sanada a falha inicialmente apontada.** 

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oralmente,** na sessão, a Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade da adesão à ata de registro de preços e do contrato dela decorrente.



#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela regularidade da Adesão pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA — CODATA à ata de Registro de Preços nº 080/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, através do Pregão Presencial nº 112/2011, com arquivamento do processo.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 080/2011, seguida do Contrato nº 112/2011 e pelo arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2012.

С	nselheiro Arnóbio Alv	ves Viana -	- Presidente da 2ª	Câmara
	Conselheiro I	Nominando	Diniz – Relator	
	Representante do M	linistério Pi	úblico iunto ao Tril	nunal